



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL N.º 1.771/2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE NOVO PROGRESSO, ALTAMIRA E TRAIRÃO, TODOS LOCALIZADOS NO ESTADO DO PARÁ, A FIM DE ESTABELECEMOS CONDIÇÕES PARA A REPARTIÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DECORRENTE DA INCIDÊNCIA DO I.S.S.Q.N. SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORAMENTO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES E OBRAS COMPLEMENTARES NA RODOVIA BR - 163, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para a repartição de receita tributária com os municípios de Novo Progresso, Altamira e Trairão, todos localizados no Estado do Pará, decorrente da incidência do ISSQN sobre a prestação de serviços na execução das obras de melhoramento, restauração, conservação e serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares na rodovia BR - 163, considerando o início no Km 770,00 (divisa do Estado do Mato Grosso) e o final no Km 1.468,10 (limite com Transamazônica BR 230), numa extensão de 698,50 Km, tendo em vista que a referida obra localiza-se dentro do território dos municípios convenientes.

Art. 2º O convênio previsto no artigo anterior determinará, como base de cálculo tributável neste município, o percentual de 26,00 % (vinte e seis por cento) do valor do serviço prestado mensalmente.

Parágrafo único. Este percentual foi apurado de acordo com a quantidade de Km da BR - 163, pertencentes a cada município, na forma abaixo indicada:

LOTE	LIMITES		MUNICÍPIOS			
	MARCO	KM	NOVO PROGRESSO	ALTAMIRA	ITAITUBA	TRAIRÃO
CONSÓRCIO CONSTRUTOR BR - 163	INÍCIO	770,00	770,00	877,00	-	-
	FIM	942,00	877,00	942,00	-	-
	EXTENSÃO	172,00	107,00	65,00	-	-
	INÍCIO	942,00	957,00	942,00	-	-
	FIM	1.141,50	1.141,50	957,00	-	-
	EXTENSÃO	199,50	184,50	15,00	-	-
	INÍCIO	1.141,50	1.141,50	-	1.165,00	1.287,00
	FIM	1.305,00	1.165,00	-	1.287,00	1.305,00
	EXTENSÃO	163,50	23,50	-	122,00	18,00
	INÍCIO	1.305,00	-	-	1.412,00	1.305,00
	FIM	1.468,50	-	-	1.468,50	1.412,00
	EXTENSÃO	163,50	-	-	56,50	107,00
TOTAL	INÍCIO	770,00	-	-	-	-
	FIM	1.468,50	45%	11%	26%	18%
	EXTENSÃO	698,50	315,00	80,00	178,50	125,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

Art. 3º Os contribuintes que executarem os serviços mencionados neste convênio, deverão deduzir da base de cálculo o percentual de 40% (quarenta por cento), a título de dedução dos materiais fornecidos/produzidos.

Art. 4º Será considerado homologado o crédito tributário recolhido nos termos deste convênio, após a comprovação do recolhimento, por parte dos contribuintes, ao final de cada período de apuração.


Art. 5º As obrigações tributárias acessórias decorrentes da obra de construção, objeto deste convênio, serão prestadas única e exclusivamente no Município de Itaituba, ressalvado o exercício do direito fiscalizatório a todos os municípios convenientes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 8 de outubro de 2003.


BENIGNO OLAZAR REGES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.


ÂNGELA MARIA REGES DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração